



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.928/2019

De 25 de novembro de 2019

Certifico que na data 25/11/19

Foi publicado no Placar Oficial deste

Município o (a) Lei de nº 1928

do dia 25/11/19

Piracanjuba, 25/11/19


Secretário de Administração

“Dispõe sobre alteração a Lei Complementar 591/1990 (Estatuto dos Funcionários do Município de Piracanjuba) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera o Estatuto dos Funcionários do Município de Piracanjuba, para consentir a gratificação do adicional noturno.

Art. 2º - O art. 120, da Lei Complementar nº 591/1990, de 30 de março de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso III, alínea “j”, com a seguinte redação:

“Art. 120 [...]

III - gratificações:

[...]

J - adicional noturno

Art. 3º - Fica acrescentado na Seção V - Das Gratificações, Subseção X - Do Adicional Noturno, o artigo 172 - A, com a seguinte redação:

“Art. 172-A Ao servidor que trabalhar nos horários entre 22:00h às 05:00h receberá adicional noturno da hora trabalhada.

§1º - O serviço noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre à hora diurna.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

- a) - *A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.*
- b) - *considera-se noturno, para efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.*
- c) - *Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos aplicam-se às horas de trabalho noturno o disposto neste inciso e parágrafo.*

Art. 4° - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal n° 591/1990.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (25/11/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração